



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 91/23

Luxemburgo, 7 de junho de 2023

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-141/21 | Shakutin/Conselho

Medidas restritivas contra a Bielorrússia: o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto por Aleksandr Vasilevich Shakutin contra as medidas restritivas que lhe foram impostas

Os elementos factuais apresentados pelo Conselho são suficientemente concretos, precisos e concordantes para demonstrar que A. Shakutin beneficia do regime de Lukashenko e o apoia

Na sequência das eleições presidenciais bielorrussas de 2020, que o Conselho considerou incompatíveis com as normas internacionais e que ficaram marcadas pela opressão aos candidatos independentes e pela repressão exercida contra manifestantes pacíficos, o Conselho preparou um novo ciclo de medidas restritivas contra a Bielorrússia: completou assim a lista das pessoas que estão proibidas de entrar ou de circular no território dos Estados-Membros e cujos fundos e recursos económicos estão congelados ¹.

Aleksandr Vasilevich Shakutin, cidadão bielorrusso, figura entre as pessoas cujo nome foi acrescentado à lista. O Conselho identificou-o, nomeadamente, como sendo um dos principais homens de negócios que operam na Bielorrússia, tendo interesses comerciais nos setores da construção, do fabrico de máquinas e da agricultura e que beneficiou das privatizações levadas a cabo durante a presidência de Aleksandr Lukashenko. É também membro ou antigo membro da cúpula dirigente da associação pública pró-Lukashenko «Belaya Rus» e do Conselho para o Desenvolvimento do Empreendedorismo na República da Bielorrússia (CDE). Segundo o Conselho, beneficia do regime de Lukashenko e apoia-o.

A. Shakutin pediu ao Tribunal Geral que anule as medidas restritivas que lhe foram impostas.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto por A. Shakutin e, por conseguinte, confirma as medidas restritivas que lhe foram impostas.**

Segundo o Tribunal Geral, **o Conselho fez prova juridicamente bastante de que A. Shakutin era um dos principais homens de negócios que operam na Bielorrússia, uma das pessoas que mais beneficiaram das privatizações levadas a cabo durante a presidência de A. Lukashenko e membro (ou antigo membro) do CDE, e, a este título, beneficiou do regime de Lukashenko e apoiou-o.**

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

¹ Decisão de Execução (PESC) 2020/2130 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que dá execução à Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO 2020, L 4261, p. 14).

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

